

2º WORKSHOP DE INOVAÇÃO DA AGITEC

▲
NÚCLEO DE INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA
&
POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Bruno Costa Marinho – Cel
24 Out 23

SUMÁRIO

- DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES
- ESTRUTURA DO NIT DO EXÉRCITO
- POLÍTICA DE INOVAÇÃO
- POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO EXÉRCITO
- CONCLUSÃO

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

- Estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei.

(Lei da Inovação)

ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

- I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
- III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;
 - IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

(Lei da Inovação)

ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

- VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.
- VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;
- VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;
- IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º ;
- X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

(Lei da Inovação)

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

- É o núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação.

(Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército)

ATRIBUIÇÕES DO NIT DO EXÉRCITO

- Art. 11. São competências do NIT/EB, além daquelas previstas no art. 16 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004:
 - I - opinar sobre os pedidos de proteção de propriedade intelectual que interessem à defesa nacional, principalmente sobre a patente de interesse da defesa nacional;
 - II - assessorar o EME na avaliação e acompanhamento dos contratos de transferência de tecnologia para outorga e/ou recebimento de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida;
 - III - assessorar o EME na avaliação e acompanhamento dos processos de cessão dos direitos sobre criação, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade;

(Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército)

ATRIBUIÇÕES DO NIT DO EXÉRCITO

- Art. 11. São competências do NIT/EB, além daquelas previstas no art. 16 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004:
 - IV - remeter, anualmente, ao Ministério de Ciência e Tecnologia, por meio de suas ICT e diretamente para o EME, informações sobre a gestão da inovação e a política de propriedade intelectual;
 - V - avaliar periodicamente as ICT no âmbito do Exército; e
 - VI - proteger, junto aos órgãos competentes, a propriedade intelectual produzida pelas ICT, empregando para este fim recursos orçamentários e as receitas provenientes dos ganhos econômicos de que trata o inciso III do art. 31 desta Diretriz.
 - (Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército)

ATRIBUIÇÕES DO NIT DO EXÉRCITO

- Art. 26. **Ao Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército Brasileiro**, além do previsto no Art. 16 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com nova redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, na Política de Inovação do Exército e na Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército, **competete**:
 - I - propor a Política de Inovação do EB;
 - II - utilizar estrategicamente os mecanismos do Sistema Internacional de Propriedade Intelectual e de transferência de tecnologia;
 - III - realizar a gestão da inovação no âmbito do EB;

(Regimento Interno do DCT)

ATRIBUIÇÕES DO NIT DO EXÉRCITO

- Art. 26. **Ao Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército Brasileiro**, além do previsto no Art. 16 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com nova redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, na Política de Inovação do Exército e na Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército, **competete**:
- IV - emitir parecer técnico, no aspecto da Propriedade Intelectual (PI), sobre as propostas de IP e contratos a serem celebrados pelo DCT, na área de sua competência;
- V - assessorar as ICT nos assuntos referentes à apropriação dos ativos imateriais decorrentes dos processos inovativos;
- VI - assessorar as ICT nos assuntos referentes a contratos de transferência de tecnologia e de licenciamentos de direitos sobre ativos imateriais de PI;

(Regimento Interno do DCT)

ESTRUTURA DO NIT DO EXÉRCITO

- Art. 2º O Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) tem a seguinte estrutura:
- (...)
- IX - Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército Brasileiro (NIT/EB).

(Regimento Interno do DCT)

ESTRUTURA DO NIT DO EXÉRCITO

- Art. 11. O Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército Brasileiro compreende:
 - I - Gestor: V Ch DCT; e
 - II - Membros:
 - a) AGITEC;
 - b) Assessoria de Assuntos Estratégicos;
 - c) Assessoria de Parcerias e Acompanhamento de Contratos;
 - d) Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos;
 - e) Assessoria de Gestão Orçamentária; e
 - f) Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) do EB, por meio de suas Seções de Inovação Tecnológica (SIT).

(Regimento Interno do DCT)

SEÇÃO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

- Art. 5º Determinar às OMDS do DCT, consideradas ICT, que criem **Seções de Inovação Tecnológica (SIT)** as quais devem **integrar o NIT/DCT** e atuar sob sua subordinação técnica, submetendo-se à sua supervisão, coordenação e controle.
(PORTARIA Nº 046-DCT, 9 DE DEZEMBRO DE 2009)

ATRIBUIÇÕES DENTRO DO NIT/EB

Art. 31. Ao V Ch DCT incumbe:

(...)

VII - gerir o NIT/EB.

Art. 32. Aos Chefes de EPDI e de TIC incumbe:

(...)

Parágrafo único. O Ch EPDI é o substituto eventual do V Ch na gestão do NIT/EB.

(Regimento Interno do DCT)

ATRIBUIÇÕES DENTRO DO NIT/EB

- À Assessoria de Assuntos Estratégicos, como integrante do NIT/EB, compete realizar o assessoramento no que concerne aos aspectos estratégicos envolvidos na utilização e na negociação dos ativos intangíveis do EB, bem como na utilização de recursos provenientes de negociações tecnológicas, contando com o apoio técnico especializado dos membros do Núcleo nas suas respectivas áreas de competência.

(Regimento Interno do DCT)

ATRIBUIÇÕES DENTRO DO NIT/EB

- À AGITEC, como integrante do NIT/EB, compete:
 - I - atender às demandas das ICT nos assuntos relativos ao NIT/EB; e
 - II - realizar o assessoramento técnico no que concerne aos processos de **gestão da PI** e de **gestão do conhecimento científico-tecnológico**, às **informações tecnológicas** e à **promoção da cultura da inovação**, contando com o apoio técnico especializado dos demais membros do Núcleo nas suas respectivas áreas de competência.

(Regimento Interno do DCT)

ATRIBUIÇÕES DENTRO DO NIT/EB

- Determinar que as SIT/ICT sejam os órgãos executivos do NIT/DCT, devendo manter este informado de suas atividades, e cujas atribuições são, dentre outras:
 - I - zelar pela manutenção da política do Exército relativa ao estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia, conforme orientações do NIT/DCT;
 - II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;
 - III - avaliar solicitação da adoção de invenção de inventor independente;

(PORTARIA Nº 046-DCT, 9 DE DEZEMBRO DE 2009)

ATRIBUIÇÕES DENTRO DO NIT/EB

- Determinar que as **SIT/ICT** sejam os **órgãos executivos do NIT/DCT**, devendo manter este informado de suas atividades, e cujas atribuições são, dentre outras:
 - IV - opinar pela conveniência de promover a proteção das criações desenvolvidas dentro da ICT, encaminhando parecer ao NIT/DCT;
 - V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na ICT, passíveis de proteção intelectual, encaminhando parecer ao NIT/DCT;
 - VI - assessorar a ICT nos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida;

(PORTARIA Nº 046-DCT, 9 DE DEZEMBRO DE 2009)

ATRIBUIÇÕES DENTRO DO NIT/EB

- Determinar que as **SIT/ICT** sejam os **órgãos executivos do NIT/DCT**, devendo manter este informado de suas atividades, e cujas atribuições são, dentre outras:
 - VII - assessorar a ICT nos processos de cessão de seus direitos sobre criação, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade;
 - VIII - **providenciar** e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da ICT junto aos órgãos competentes; e
 - IX - confeccionar e manter atualizadas as suas normas de funcionamento, submetendo-as à apreciação do NIT/DCT.

(PORTARIA Nº 046-DCT, 9 DE DEZEMBRO DE 2009)

“CLIENTES” DO NIT/EB



OUTROS “CLIENTES”





POLÍTICA DE INOVAÇÃO



POLÍTICA

Arte de estabelecer objetivos e de orientar e conduzir o processo global que visa à conquista e manutenção destes objetivos.

(Glossário das Forças Armadas)

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Apesar do nome “POLÍTICA”, a Lei da Inovação e o Decreto nº 9.283/2018 (Regulamento da Lei da Inovação) listam um rol extenso de assuntos que devem constar dessa norma.

CONFORME A LEI DA INOVAÇÃO

A política de inovação deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

CONFORME O REGULAMENTO DA LEI DA INOVAÇÃO

A política de inovação estabelecerá, além daqueles previstos no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2004 , as diretrizes e os objetivos para:

I - a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições deste Decreto;

II - a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições deste Decreto.

III - a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa; e

IV - o atendimento do inventor independente.

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

NAS ICTS

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Quadro 2: Temas a serem tratados na Política de Inovação

Eixo	Matéria	Dispositivo Legal
I. Diretrizes Gerais	Estabelecimento de diretrizes e objetivos	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, parágrafo único
	Estabelecimento de critérios para publicização	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, § 3º
II. Política de Propriedade Intelectual	Organização e gestão dos processos de transferência de tecnologia	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, caput, inciso I
	Celebração de contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento de uso ou de exploração de criação a empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador público vinculado à ICT	Decreto nº 9.283/2018, art. 11, §1º
	Definição das hipóteses ou estabelecimento de critérios para a transferência de tecnologia e licenciamento do direito de uso ou de exploração de criação protegida, com cláusula de exclusividade	Lei nº 10.973/2004, art. 6º, § 1º, e Decreto nº 9.283/2018, art. 12, §1º
	Definição das modalidades de oferta de tecnologia, dos critérios e das condições de escolha da contratação mais vantajosa	Decreto nº 9283/2018, art. 12, §§ 6º e 8º
	Definição das hipóteses ou estabelecimento de condições para a cessão de direitos de propriedade intelectual ao criador (a título não oneroso) ou a terceiros (mediante remuneração)	Lei nº 10.973/2004, art. 11, e Decreto nº 9.283/2018, art. 13
	Crítérios para a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso III
	Procedimentos para consulta ao Ministério da Defesa nos casos em que as tecnologias forem consideradas como de interesse da defesa nacional	Lei nº 10.973/2004, art. 6º, § 4º, e Decreto nº 9.283/2018, arts. 14, § 4º, e art. 82
	Reversão para a ICT dos direitos de propriedade intelectual cedidos em sede de acordo de parceria para PD&I, mas que não tenham sido explorados no prazo e nas condições estabelecidas	Decreto nº 9.283/2018, art. 37, §2º

III. Diretrizes para Parcerias	Disposição sobre a geração de inovação no ambiente produtivo	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, caput, e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, caput, inciso II
	Definições de diretrizes e objetivos para a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso II
IV. Estímulo ao Empreendedorismo	Participação da ICT pública no capital de empresas	Decreto nº 9283/2018, art. 4º, §§ 1º e 8º
	Estímulo ao inventor independente	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, parágrafo único, inciso VII, e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso IV
	Participação, remuneração, afastamento e licença de servidor público para as atividades previstas no Decreto nº 9283/2018, incluindo a constituição de empresa	Lei nº 10.973/2004, art. 15 e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso I

OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE UMA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

- Conforme a Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação), todas as ICT públicas devem instituir uma política de Inovação:
- Art. 15-A. A ICT de direito público **deverá** instituir sua **política de inovação**, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.



O EXÉRCITO POSSUI UMA POLÍTICA
DE INOVAÇÃO ?



O DCT DETERMINOU A CONFECÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO EM DOCUMENTO ÚNICO

DIEx nº 466-AAE/DCT - CIRCULAR
EB: 64443.041001/2020-30

Brasília, DF, 19 de agosto de 2020.

Do Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia

7. Por oportuno, informo que o NIT/EB atualmente possui diversos dispositivos normativos que em conjunto formam a Política de Inovação do EB, conforme indicados a seguir:

- a. Portaria nº 907-Cmt Ex, de 23 de novembro de 2009, define o DCT como ICT no âmbito do EB e determina a criação do NIT no âmbito do DCT;
- b. Portaria nº 046-DCT, de 9 de dezembro de 2009, cria o NIT e as ICT, atribui responsabilidades e diretrizes gerais; e Portaria nº 11-DCT, de 29 de maio de 2012, que altera a Portaria nº 046-DCT;
- c. Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, delega ao chefe do DCT a responsabilidade de reconhecimento de uma OM da Força Terrestre como ICT e estabelece o canal técnico entre o DCT e as ICT não subordinadas;
- d. Portaria nº 1.137-Cmt Ex, de 23 de setembro de 2014, aprova a Diretriz de Propriedade Intelectual do EB;
- e. Portaria nº 002-DCT, de 22 de janeiro de 2018, estabelece a constituição do Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército (NIT/EB), localizado no Departamento de Ciência e Tecnologia.

f. Portaria nº 1.448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018, aprova as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército; e

g. Portaria nº 11-DCT, de 29 de maio de 2012, altera o art. 2º da Portaria 046-DCT, de 9 de dezembro de 2009, que define as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e cria o Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército Brasileiro (NIT/EB) no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia (CDS, CTEx, IME, DF, DSG, CITEx, CCOMGEx, CAEx, CDCiber);

h. Portaria nº 156-EME, de 20 de julho de 2015, classifica o Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) como Instituição Científica e Tecnológica (ICT);

i. Portaria nº 277-EME, de 21 de julho de 2017, classifica o Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército (IPCFEx) como Instituição Científica e Tecnológica (ICT);

j. Portaria nº 039-DCT, de 26 de abril de 2018, classifica o Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) como Instituição Científica e Tecnológica (ICT);

k. Portaria nº 124-DCT, de 5 de setembro de 2019, classifica a Agência de Inovação Tecnológica do Exército - AGITEC como Instituição Científica e Tecnológica (ICT);

l. Portaria nº 023-DCT, de 5 de março de 2020), classifica o Hospital Central do Exército - HCE e o Hospital Militar de área de São Paulo - HMASP como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT).



OBRIGADO

marinho.bruno@eb.mil.br

